

Lei nº 81/76, de 04 de Fevereiro de 1976

"Autoriza aliar lotes suburbanos para Chacaras, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado de Goiás, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar lotes suburbanos destinados a chacaras integrantes do Patrimônio Municipal segundo tabela de preço aprovada por esta Lei.

Art. 2º - Se tabela de preço para venda das áreas para chacaras, por alqueire, terá o valor único de R\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), em virtude da homogeneidade das terras, excluindo-se, a despesa da medição.

Art. 3º - Terá preferência na compra das chacaras, as pessoas que nelas já têm posse, obedecendo os limites já beneficiados contudo sem direito a acréscimo além do perímetro de suas benfeitorias, porém, obedecendo as normas técnicas.

Art. 4º - Fica revogado o art. 2º da Lei nº 76 de 28/04/75, que dispõe sobre o limite das áreas suburbanas para chacaras, passando a vigorar da seguinte forma: —

Art. 5º - O limite das áreas para chacaras será o mínimo de um (1) alqueire, não podendo ultrapassar ao máximo de 15 (quinze) alqueires, resolvidas as posses já beneficiadas e cercadas antes desta lei.

Art. 6º - Cada pessoa interessada somente poderá adquirir uma única chacara.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Formoso do Araguaia aos 06 dias do mês
de Fevereiro de 1976.